

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

REGULAMENTO BOLSA ENEM/UNIPAR

A UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, no uso de suas atribuições regimentais e legislação vigente, estabelece as normas e os procedimentos para a concessão de bolsas aos candidatos interessados que obtiveram pontuação 350 a 1000 pontos no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM no ano de 2010 a 2022, para o ingresso no ano letivo de 2023, e faz saber por meio deste regulamento, que estão abertas as inscrições para o ingresso nos Cursos de Graduação na Modalidade Presencial da Universidade Paranaense - UNIPAR.

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O presente Regulamento estabelece as diretrizes, os critérios e as condições para a concessão de BOLSA ENEM/UNIPAR, e tem como finalidade o preenchimento de vagas constantes no Edital do Processo Seletivo em Fluxo Continuo para o ingresso no ano letivo de 2023, nos Cursos de Graduação na Modalidade Presencial (exceto o Curso de Medicina).
- 2. Visando a sustentabilidade e a manutenção dos cursos oferecidos, as diretrizes, os critérios e as condições, bem como a seleção de candidatos que obtiveram pontuação de 350 a 1000 pontos, no ENEM no ano de 2010 a 2022, serão concedidos bolsas parciais e bolsa integral de estudo.

II - DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

- 1. A BOLSA ENEM/UNIPAR consiste na concessão de descontos de até 100% aos candidatos que se matricularem com a nota do ENEM de 2010 a 2022 na UNIPAR e são válidas para os Cursos de Graduação na Modalidade Presencial da Universidade Paranaense UNIPAR, nas Unidades Universitárias da UNIPAR de Umuarama, Toledo, Guaíra, Paranavaí, Cianorte Cascavel e Francisco Beltrão.
- 2. Somente poderá concorrer às BOLSA ENEM/UNIPAR, os candidatos inscritos no Processo Seletivo em Fluxo Continuo, e que alcançarem nota igual ou superior a 350 (trezentos e cinquenta pontos). O candidato inscrito que não atingir/obter a pontuação mínima no ENEM, não será elegível a concorrer às BOLSAS ENEM/UNIPAR.
- 3. A BOLSA ENEM/UNIPAR somente será concedida aos candidatos, que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública e/ou em instituição privada, respeitadas as demais condições do presente Regulamento.
- 4. Poderá concorrer à BOLSA ENEM/UNIPAR somente os candidatos ingressantes no ano letivo de 2023 nos cursos de graduação ofertados na Modalidade Presencial, seguindo as respectivas matrizes curriculares em vigor.
- 5. Os alunos regularmente matriculados (calouros e/ou veteranos) não se enquadram neste Regulamento.

UNIDADE DE UMUARAMA



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- 6. Os Candidatos que realizarem a inscrição para participar do processo de seleção não poderão possuir pendência financeira com a UNIPAR, sendo classificado na seleção deverão proceder o acerto de seu débito para obter o beneficio.
- 7. Os candidatos classificados não poderão acumular outros descontos e/ou bolsa de qualquer natureza institucional e/ou ainda descontos atribuídos na mensalidade.
- 8. Candidatos que estejam participando do processo seletivo de transferência externa e/ou portador de diploma, não são elegíveis a inscrever-se para participar da seleção por meio destas respectivas modalidades.

III - DAS INSCRIÇÕES

- 1. Para efetuar a inscrição o candidato deverá acessar o site <u>www.unipar.br</u> e preencher corretamente todos os campos do formulário de inscrição, sendo permitido tão somente a utilização dos dados do ENEM referente aos anos de 2010 a 2022:
- a) caso o número informado não confira com o registro no MEC/INEP, essa condição será automaticamente desconsiderada;
- b) se o MEC não oferecer a base de dados com o resultado da prova do ENEM, a CPPS desconsiderará a nota do ENEM, para todos os inscritos no respectivo processo seletivo;
- c) qualquer erro ou fraude que promovam vantagem da classificação do candidato implicará no sumário cancelamento da solicitação, do resultado ou da matrícula, a qualquer tempo que forem percebidos.
- 2. As inscrições dos candidatos que não estejam de acordo com o presente Regulamento, quando identificadas, serão invalidadas imediatamente.

IV - DA CLASSIFICAÇÃO, PONTUAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 1. A classificação dos candidatos aprovados levará em consideração:
- a) o total de vagas disponíveis;
- b) a ocupação das vagas disponíveis para cada Curso e Unidade obedecerá a ordem de chegada da inscrição, mediante o pagamento da 1.ª parcela da semestralidade.
- 2. Os candidatos inscritos no ENEM nos anos de 2010 a 2022, pela média igual ou superior a 350 até 1000 pontos. Estas médias serão validadas considerando a pontuação obtida nas Provas Objetivas e na Prova de Redação do ENEM.
- 3. A Diretoria Executiva de Gestão da Dinâmica Universitária DEGDU, fará a publicação dos candidatos classificados de acordo com a pontuação obtida no Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, para a efetivação da matrícula. A publicação será no site www.unipar.br.
- 4. Os candidatos classificados deverão acompanhar a publicação, no site www.unipar.br, com consulta individual, utilizando-se do número do documento Cadastro de Pessoa Física CPF, informado em seu cadastro de inscrição.



Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

V - DAS MATRÍCULAS

1. Os candidatos convocados que não comparecerem à matrícula ou não apresentarem os documentos exigidos, poderão perder o direito à vaga.

2. As matrículas iniciais dos candidatos classificados e contemplados com a BOLSA ENEM/UNIPAR serão realizadas imediatamente após o contato efetuado pela equipe do Call Center 0800-6014031 (de acordo com a existência de vagas) e mediante o pagamento da 1.ª parcela da semestralidade.

- 3. A conclusão do processo de matrícula dar-se-á com a apresentação dos documentos listados no site www.unipar.br. sob pena de desclassificação/indeferimento da Bolsa concedida pela UNIPAR.
- 4. Na hipótese de algum candidato contemplado deixar de efetuar a matrícula, no prazo estipulado, ou tiver sua matrícula indeferida em razão de pendência documental, não haverá segunda chamada ou convocação de suplentes para a vaga. A entrega completa de todos os documentos de matrícula é obrigatória para garantia da concessão do benefício.
- 5. Será cancelada a matrícula, mesmo durante a realização do curso, do candidato que tiver feito uso de documentação ou informações falsas, fraudulentas ou quaisquer outros meios ilícitos, respondendo o mesmo pelas sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.
- 6. As bolsas contemplam as 06 (seis) parcelas do curso de graduação (matrícula e de rematrícula), não abrangendo adaptações e taxas/emolumentos decorrentes da prestação de serviços.
- 7. Os candidatos que não tenham concluído o ensino médio e/ou não comprovem a conclusão deste no ato da matrícula, ou no prazo determinado pela Instituição para alunos concluintes do 3.º ano do ensino médio, não farão jus ao beneficio da bolsa de estudo.
- 8. As matrículas dos classificados na BOLSA ENEM/UNIPAR e a entrega dos documentos exigidos serão realizadas na Secretaria Acadêmica na Unidade Universitária da UNIPAR, onde o candidato irá realizar o curso de graduação.

VI - DA ABRANGÊNCIA E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

- 1. As bolsas serão válidas até o final do Curso de Graduação na Modalidade Presencial, desde que não haja interrupção ou suspensão do vínculo acadêmico (trancamento, cancelamento, abandono ou desistência), transferência de curso e/ou turno e/ou Unidade, que não tenha sido inicialmente matriculado ou aplicação de penalidade administrativa por comportamento inadequado, podendo a UNIPAR cancelar o beneficio a qualquer tempo se constatado o descumprimento dessas regras.
- 2. Para a manutenção das bolsas nos cursos de graduação ofertados na modalidade presencial o acadêmico durante o curso, deverá: Manter CR - Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 6,0 (seis) nos semestres letivos, não poderá ter reprovação durante o curso e nem frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento). Caso ocorra, a bolsa será automaticamente cancelada para os semestres subsequentes.
- 3. Em nenhuma hipótese o beneficiário será isentado de despesas não relacionadas às mensalidades, tais como emissão de segunda via de documentos, requerimentos em geral, provas substitutivas.
- 4. Para bolsas parciais, o aluno deverá efetuar o pagamento do valor remanescente das parcelas da semestralidade até o dia de vencimento, sob pena de perda da bolsa, sendo, todavia, facultado a

UNIDADE DE UMUARAMA



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

UNIPAR, a seu exclusivo critério, optar pela perda do beneficio apenas no mês correspondente ao atraso.

- 5. A bolsa não será cumulativa com qualquer outro desconto que o candidato possa a vir a ter, devendo o mesmo optar pelo desconto que melhor lhe atender, salvo se expressamente previsto em editais ou regulamentos específicos e com exceção ao FIES.
- 6. A bolsa poderá ser revogada se constatado, a qualquer tempo, uso de meio fraudulento para obtenção ou manutenção do benefício.
- 7. As bolsas incidem sobre o valor líquido das mensalidades e são válidas apenas para o Curso e a Unidade Universitária para os quais a matrícula for realizada, sendo pessoal e intransferível.
- 8. As bolsas, durante todo o curso, deverão ser renovadas semestralmente pelos alunos, conforme os prazos e os procedimentos estabelecidos pela UNIPAR (prazos de rematrícula), sob pena de perda do benefício sobre a abrangência e a manutenção das bolsas.
- 9. Caso o aluno esteja em débito com o valor remanescente das mensalidades, a renovação da bolsa e da matrícula fica condicionada à quitação destas.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. A participação nesta promoção é feita de forma gratuita e não está subordinada a qualquer modalidade de aposta, sorteio ou operação assemelhada.
- 2. A bolsa de estudo será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:
- a) pedido de transferência de curso e/ou turno e/ou Unidade; e
- b) abandono do curso e /ou trancamento.
- 2.1. Nos casos de cancelamento, desistência ou trancamento do curso não exime o aluno bolsista da responsabilidade de oficializar o requerimento formalmente na Secretaria Acadêmica Setorial. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses acima listadas ou, ainda, ocorrendo o abandono do curso, a bolsa de estudo será cancelada automaticamente, e eventuais saldos remanescentes serão cobrados nos termos do contrato de prestação de serviços.
- 3. O aluno contemplado com a bolsa de estudo, no ato da matrícula, deverá assinar o Termo de Ciência das regras e condições atinentes à concessão de Bolsa de Estudo para os alunos ingressantes por meio da BOLSA ENEM/UNIPAR.
- 4. Os alunos beneficiados pela BOLSA ENEM/UNIPAR automaticamente aceitam ceder seus direitos de uso de imagem, depoimentos e voz para a UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR, para fins comerciais e institucionais.
- 5. Sem prejuízo das comunicações legais e contratuais previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, como juros e multas, em caso de não realização do pagamento na data de vencimento da parcela mensal da anuidade não abrangida pela bolsa, ocorrerá a perda da bolsa sobre a parcela correspondente.
- 6. A UNIPAR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como, outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 7. Dos resultados da seleção e das classificações da BOLSA ENEM/UNIPAR, não cabe pedido de revisão ou recurso de qualquer natureza.
- 8. Será invalidada a classificação do candidato ou cancelada a matrícula efetivada, caso seja mantida a matrícula anterior na UNIPAR ou em outra Instituição no mesmo curso ou em curso que

UNIDADE DE UMUARAMA

INIPAR

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

funcione presencialmente em horário concomitante ou conflitante com o do curso em que foi classificado para a obtenção da BOLSA ENEM/UNIPAR.

- 9. A matrícula nos cursos de graduação da UNIPAR implica no compromisso do aluno em respeitar o Estatuto, o Regimento Geral da Unidade, e as Normas Acadêmicas e Administrativas da Instituição.
- 10. O candidato a BOLSA ENEM/UNIPAR aceita e adere de forma integral e irrestrita às condições previstas neste Regulamento.
- 11. As dúvidas não previstas neste Regulamento serão dirimidas pela Comissão Permanente do Processo Seletivo CPPS, ouvidas a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior e a Diretoria Executiva de Gestão da Dinâmica Universitária da Universidade Paranaense UNIPAR.
- 12. O Regulamento BOLSA ENEM/UNIPAR e as Instruções na "home-page", integram o Edital do Processo Seletivo em Fluxo Continuo, que revogadas as disposições em contrário, será publicado no site http://www.unipar.br e nos quadros de avisos das Unidades da UNIPAR.

Umuarama - Paraná, 02 de setembro de 2022.

Prof.^a Ma. MARIA REGINA CELI DE OLIVEIRA Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior

LINIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE